Processo n.º 2015-0.067.674-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/SEME/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO	2015-0.067.674-4
ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
DETENTOTA:	MUDANÇAS E TRANSPORTES SÃO MIGUEL LTDA - ME CNPJ Nº 67.280.834/0001-79
OBJETO:	CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EVENTUAIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS
PREGÃO ELETRÔNICO	040/SEME/2015
VALOR ESTIMADO:	R$ 217.999,10 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/SEME/2015

A Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Miguel Del Busso, adiante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MUDANÇAS E TRANSPORTES SÃO MIGUEL LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.280.834/0001-79, com sede na Praça Júlio Prestes, nº 291 – Campos Eliseos, CEP 01218-020, São Paulo – SP, neste ato representada por seu representante legal Senhor Manoel Firmino da Silva, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.653.803-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Física CPF nº 053.528.108-01, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 226, retificado pelo despacho de fls. 238, do processo em epígrafe, publicados no DOC de 19/08/2015 pág. 93, e 17/09/2015 pg. 87, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata a prestação de serviços de transportes eventuais de equipamentos e materiais diversos, descritas e especificadas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

1.2. O preço a ser contratado será por diária de transportes eventuais, nos termos do Anexo I do Edital.

1.3. As quantidades de diárias de transportes estabelecidas para os Lotes são estimativas não sendo obrigatória a contratação de sua totalidade.

1.4. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

2.1. O **valor unitário** da diária/viagem de transporte de mobiliários, equipamentos esportivos e diversos de grande porte, descrito no item 2 **letra "a"** do memorial descritivo com **caminhão MUNCK** mínimo de 7,5 metros de carroceria será de **R$ 1.557,13 (hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais e treze centavos)** para a quantidade estimada de 70 (setenta) diárias/ano, totalizando a importância estimada de R$ 108.999,10 (cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) para o Lote 01 e o **valor unitário** da diária/viagem de transporte de mobiliários, equipamentos esportivos e diversos de médio porte, descrito no item 2 **letra "b"** do memorial descritivo com caminhão **carroceria aberta carga seca**, de 7,0 metros de carroceria será de **R$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais)** para a quantidade estimada de 100 (cem) diárias/ano, totalizando a importância estimada de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para o Lote 02, o que remonta ao valor total estimado no presente Registro de Preços de R$ 217.999,10 (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com alterações trazidas pelo Decreto 56.144/2015.

3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "ordem de Serviço" ou instrumento equivalente devidamente precedido de Termo de Contrato quando cabível, nos termos da Competente Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. O Termo de Contrato quando cabível, obedecerá o estabelecido na Ata de Registro de Preços, onerando dotações especificas da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação do Município de São Paulo.

4.2. Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada por meio legal para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

4.3. Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

4.4. A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, no caso da empresa possuir sede em outro município deverá apresentar a competente Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários, em conjunto com Declaração de que nada deve a esta Municipalidade no que se refere aos tributos mobiliários; Certidão de Inexistência de Débitos com o Sistema

de Seguridade Social – CND (Certidão Conjunta de Débitos Federais) e Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – devidamente atualizados Consulta ao CADIN-Municipal de São Paulo.

4.5. As "Ordens de Serviços" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço da prestação de serviços, número do processo, quantidades, descrição do tipo de transporte solicitado, número da Ata de Registro de Preços, número da Nota de Empenho, número do contrato, se houver, identificação e assinatura do servidor requisitante, identificação e assinatura do preposto, cópias das Ordens de Serviços deverão ser juntadas nos Processos de liquidação e de contratação.

4.6. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites constantes do Anexo – I.

4.7. O prazo para execução do serviço obedecerá aos limites dispostos no Anexo – I e serão indicados na Ordem de Serviço, ou instrumento equivalente.

4.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) da CONTRANTANTE nos termo da legislação em vigor.

4.9. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber a Ordem de Serviços, será aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação dos serviços decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA
DO READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

6.2. O preço registrado poderá ser objeto de REAJUSTE, de acordo com o disposto no capitulo III do Decreto 56.144/2015, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME.

6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do Decreto 56.144/2015.

6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições ocorrerão mensalmente, no caso de contratação com data superior a 30 (trinta) dias ou ao término do evento em contratação com prazos inferiores a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, ou instrumento equivalente, e conterá relatório dos serviços executados, seus respectivos valores unitários e totais e eventuais ocorrências no período ou do evento em específico.

7.2. O relatório das medições será encaminhado acompanhado de requerimento dirigido a CONTRANTE até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao termino do período mensal ou do término do evento, se assim for o caso, para apreciação da Contratada.

7.3. O(s) Fiscal (is) deverão conferir a medição, fazer observações, aprová-las ou rejeitá-las até o 3º (terceiro) dia útil subsequente a entrega da Medição, para que seja emitida Nota Fiscal/Fatura correspondente por parte da CONTRATADA

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura só será emitida após aprovação da Medição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a medição dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e demais documentos previsto na Portaria SF nº 92 de 16 de maio de 2014;

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva execução dos serviços, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal.

8.2.1. A contratada deverá entregar na Unidade Requisitante, sem prejuízo do disposto na Portaria da Secretaria de Finanças em vigor, os seguintes documentos:

8.2.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
8.2.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
8.2.1.3. Cópia da Nota de empenho

8.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Quando das solicitações de pagamento deverá ser observado o disposto na legislação vigente, em especial na Portaria SF 92/2014.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

8.6.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, se a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste que inviabilize a entrega da Nota de Empenho.

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, se a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor da Ordem de Serviço.

9.1.3. Multa por atraso de início dos serviços de 2% (dois) sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço, por hora de atraso, limitada a 04 (quatro) horas, findo este prazo limite, aplicar-se-á multa de 20% sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço.

9.1.4. Multa por ausência de equipamentos/recursos humanos mínimos exigidos em Edital nos transportes nos dois tipos de equipamentos de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária, por veiculo, sem prejuízo de descontos devidos.

9.1.5. Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual ou por falta de polidez no trato com as pacientes (passageiros) para cada infração.

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do Contrato sobre o valor da parcela não executada da Ordem de Serviço;

9.1.7. Multa de Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato sobre o valor do Contrato e/ou Empenho;